



**Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais**

**Diário da Justiça Militar Eletrônico**

Nº 036/2023 ANO XIV

Divulgação: quinta-feira, 02 de março de 2023

Publicação: sexta-feira, 03 de março de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani V. Mendes  
Sec.Esp.Presidência

**PRESIDÊNCIA**

**ATO(S) DO PRESIDENTE**

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2022, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa LINHA 2 ARQUITETURA LTDA – CNPJ 18.817.070/0001-00.

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 03/2022 por 12 (doze) meses, a contar do dia 04 de março de 2023, nos termos no art. 57, §1º, II e III, da Lei n. 8.666/93.

Valor total do contrato: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “22”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Vigência do aditivo: 04/03/2023 a 03/03/2024

Assinatura: Belo Horizonte, 02 de março de 2023.

**PORTARIA CONJUNTA**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 128, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023**

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

**RESOLVEM:**

Art.1º Fica designado para responder pelo plantão judiciário, de **06/03/2023 a 13/03/2023**:

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **Jadir Silva**, assessorado pela servidora **Zélia Maria Bernardo**;

II – no âmbito da primeira instância, o juiz **João Libério da Cunha**, assessorado pelo servidor **Matheus Stancioli Hazan**.

*Parágrafo único.* Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designada a servidora **Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s horas de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail [plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br](mailto:plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br), a fim de serem distribuídos no Eproc, mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 9956-2702.

*Parágrafo único.* Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566.**

*Parágrafo único.* E caso de habeas corpus sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail, [plantaosegundograu@tjmmg.jus.br](mailto:plantaosegundograu@tjmmg.jus.br), **mediante comunicação prévia** pelo telefone indicado no *caput*.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador RÚBIO PAULINO COELHO  
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS  
Corregedor

Designando:

- a servidora Ana Paula Brasileiro Vilar Hermont, Oficial Judiciária, JME 0976-1, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente de Secretaria, código do grupo JM-CH-01, código do cargo GS-L4, no período de 24/02/2023 a 27/02/2023.

---

---

## SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

---

---

### ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Jussara Maria Oliveira Santos Lopes, Assistente Judiciária, JME 0145-7, por 15 (quinze) dias, a partir de 23/02/2023, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016;  
- licença-saúde requerida pelo servidor Nathan Pierazolli Campos Salvador, JME 1006-3, 14 (quatorze) dias, a partir de 21/02/2023, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016.

---

---

## GERÊNCIA JUDICIÁRIA

---

---

### SEGUNDA CÂMARA

### PARA CIÊNCIA DAS PARTES

### ACÓRDÃOS

### MATÉRIA CRIMINAL

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 0002555-78.2014.9.13.0001

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Embargantes: Beraldo Andrade de Oliveira  
Roberto Mauro Caetano

Advogado(a/s): Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819) e outro(a/s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em acolher os presentes embargos de declaração, para decotar da sentença condenatória a determinação da perda do cargo dos embargantes, mantendo, contudo, a condenação do 3º Sgt PM QPR Roberto Mauro Caetano e do 3º Sgt PM QPR Beraldo Andrade de Oliveira nas sanções do art. 1º, inciso I, alínea "a", c/c o § 4º, inciso I, da Lei n. 9.455/97, c/c o art. 71 do Código Penal, nos exatos termos do acórdão objurgado.

## EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE A APLICAÇÃO DOS EFEITOS PREVISTOS NO § 5º DO ART. 1º DA LEI N. 9.455/97 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDOS, PARA DECOTAR DA SENTENÇA CONDENATÓRIA A DETERMINAÇÃO DA PERDA DO CARGO DOS EMBARGANTES – EMBARGOS ACOLHIDOS.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000540-49.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Embargante: Claudinei de Castro Rocha

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar o presente recurso.

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INOCORRÊNCIA DAS OMISSÕES E CONTRADIÇÕES AVENTADAS – TESES SATISFATÓRIA E EXAUSTIVAMENTE ENFRENTADAS – NÍTIDA PRETENSÃO DE REINAUGURAR O DEBATE SOBRE MATÉRIAS JULGADAS E DECIDIDAS POR UNANIMIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.**

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0000690-41.2019.9.13.0002

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Apelantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Jefferson Natalício Pacheco

Apelados: os mesmos

Advogado: Décio Nunes de Queiroz Filho (OAB/MG 087336) e outro

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação interposto pela defesa, para manter a decisão de 1ª Instância que condenou o Cb PM Jefferson Natalício Pacheco nas sanções do crime do art. 303, § 2º, do Código Penal Militar.

Também, por unanimidade, acordam os desembargadores em dar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, para reformar a reprimenda fixada pelo Conselho Permanente de Justiça e condenar o militar à pena final de 3 (três) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de reclusão, em regime aberto.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE PECULATO-FURTO – RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA DEFESA – PROVIMENTO NEGADO – CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE – RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – REFORMA DA PENA FIXADA EM PRIMEIRO GRAU – PROVIMENTO DO RECURSO**

**RECURSO INOMINADO**

Processo eproc n. 2000160-98.2022.9.13.0001

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Recorrido: Cleines Pinto de Oliveira

Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madep 0252)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

**EMENTA**

**RECURSO INOMINADO – MINISTÉRIO PÚBLICO – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO – CRIME COMETIDO POR MILITAR DA RESERVA – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR – ART. 13º C/C ART. 9º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR – RECURSO IMPROVIDO.**

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000317-39.2020.9.13.0002

Referência: Processo eproc n. 2000081-87.2020.9.13.0002

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Cb PM Fabiano de Oliveira Tonaco

Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais



<https://us02web.zoom.us/j/83701440486?pwd=SmR4bytQZG5zSWhCVXBwd0t5QXNTZz09>

**ID da reunião: 837 0144 0486**

**Senha de acesso: 826430**

E para que chegue ao conhecimento de todos e, especialmente ao interessado, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 02 de março de 2023. Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite, Gerente de Secretaria da 1ª AJME, lavrou e subscreveu e o Dr. Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª AJME, mandou publicar.